



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
EDIFÍCIO DESEMBARGADOR ARNOLDO PÉRES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Ofício nº 003/2017-CPL/TJAM

Manaus/AM, 18 de abril de 2017.

Assunto: **Solicita manifestação e apresentação de documentação contábil necessária que comprove seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) nos termos da LC 123/06 (Diligência nº 07/2017-CPL/TJAM) – Processo Administrativo nº 2016/24174 - Pregão Eletrônico nº 006/2017.**

Ilustríssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, informo que se encontra em andamento o procedimento licitatório relativo ao Pregão Eletrônico nº 006/2017, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de COMBUSTÍVEL concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia - Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados, nos municípios de Manaus/AM, Itacoatiara/AM e Manacapuru/AM, pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital., no qual a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA, CNPJ 12.039.966/0001-11, sagrou-se vencedora.

Ocorre que, finalizado o certame, a empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, interpôs recurso administrativo aduzindo que a empresa declarada vencedora do certame exerce ilegalmente o direito de preferência.

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões suscitando que a condição de Empresa de Pequeno Porte é regular, que os valores indicados pela recorrente são aleatórios e que ainda que fossem verdadeiros se refeririam aos gastos com combustíveis e serviços automotivos, receita, portanto, de terceiros (estabelecimentos conveniados).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
EDIFÍCIO DESEMBARGADOR ARNOLDO PÉRES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Entretanto, em análise às suas contrarrazões, não restou claro se a empresa vencedora da licitação e ora recorrida - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA, enquadra-se como EPP, e os documentos encaminhados em sessão, e as demonstrações contábeis encaminhadas, são insuficientes para demonstrar seu enquadramento como EPP.

Informa-se ao licitante que a referida solicitação está descrita no item 28.9 do edital, que confere ao pregoeiro a prerrogativa de realizar diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como na Lei Complementar 123/2006, e no Decreto nº 8.538/2015 (art. 13, § 1º) que também versa sobre uma eventual sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública a ser aplicada ao licitante que apresente declaração falsa.

Desse modo, solicita-se o envio da documentação de Demonstração do Resultado de Exercício (DRE), referente ao ano de exercício de 2016, assim como demais documentos que efetivamente comprovem seu enquadramento como EPP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Edivam de Lucena Nascimento Júnior
Edivam de Lucena Nascimento Júnior
Presidente da CPL e Pregoeiro/TJAM

À Empresa
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA
CNPJ: 12.039.966/0001-11
Endereço: Rua Rui Barbosa 449 Sala 03 - Buri - SP
Fone: (19) 31142700
E-Mail: contato@linkbeneficios.com.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2016/24174

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de COMBUSTÍVEL** concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia - Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados, nos municípios de Manaus/AM, Itacoatiara/AM e Manacapuru/AM, pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

Manaus, 18 de abril de 2017.

DILIGÊNCIA Nº 07/2017

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de COMBUSTÍVEL concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia - Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados, nos municípios de Manaus/AM, Itacoatiara/AM e Manacapuru/AM, pelo período de 12 (doze) meses, para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do edital.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 831.540,00 (oitocentos e trinta e um mil quinhentos e quarenta reais e sessenta e três centavos) e realizado através do Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

A abertura da licitação ocorreu no dia 03/04/2017, com a participação de 03 empresas licitantes, sagrando-se como vencedora a empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA, CNPJ 12.039.966/0001-11.

Ocorre que, finalizado o certame, a empresa TICKET SOLUCOES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, interpôs recurso administrativo aduzindo que a empresa declarada vencedora do certame exerce ilegalmente o direito de preferência.

Por sua vez, a empresa recorrida apresentou suas contrarrazões suscitando que a condição de Empresa de Pequeno Porte é regular, que os valores indicados pela recorrente são aleatórios e que ainda que fossem verdadeiros se refeririam aos gastos com combustíveis e serviços automotivos, receita, portanto, de terceiros (estabelecimentos conveniados).

Entretanto, em análise às suas contrarrazões, não restou claro se a empresa vencedora da licitação e ora recorrida - LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA, enquadra-se como EPP.

A empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI LTDA, durante sessão no *comprasnet*, encaminhou documentação de declaração de reenquadramento de Microempresa (ME) para Empresa de Pequeno Porte (EPP) encaminhada à Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

No entanto, o documento citado, é insuficiente para demonstrar seu enquadramento como empresa de pequeno porte, uma vez que dele não se consegue extrair com exatidão os valores para o correto enquadramento como EPP.



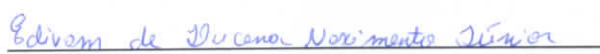
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Nesse contexto, considerando que tal informação é imprescindível à análise e à decisão acerca do recurso interposto, a CPL, através do ofício no. 003/2017-CPL/TJAM, de 18/04/2017, solicita-se à empresa recorrida manifestação acerca de seu enquadramento como EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06.

Solicita-se, além de sua declaração como EPP, a apresentação de documentação contábil apta a comprovar a veracidade de sua qualificação como EPP para fim de usufruto das prerrogativas inerentes a categoria.

Informa-se ao licitante que a referida solicitação está descrita no item 28.9 do edital, que confere ao pregoeiro a prerrogativa de realizar diligências a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como na Lei Complementar 123/2006, e no Decreto nº 8.538/2015 (art. 13, § 1º) que também versa sobre uma eventual sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública a ser aplicada ao licitante que apresente declaração falsa.

Desse modo, **solicita-se o envio da documentação de Demonstração do Resultado de Exercício (DRE), referente ao ano de exercício de 2016, assim como demais documentos que efetivamente comprovem seu enquadramento como EPP**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.


Edivam de Lucena Nascimento Júnior
Pregoeiro e Presidente da CPL/TJAM